

**Lei Nº 122/69**  
**De 12 de setembro de 1969**

Autoriza o Prefeito Municipal de Gararu a firmar convênio com a Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural de Sergipe (Ancarse) e dá outras Providências.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural de Sergipe (Ancarse) e a creditar à referida Associação em conta especial na agência do Banco do Brasil S/A da cidade de Propriá – SE 5º (cinco por cento) do Fundo de Participação que for creditado a esta Prefeitura pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 1º - A contribuição a que se refere o artigo anterior torna-se á obrigatório a partir de 1º de janeiro de 1970, cuja despesa deverá constar anualmente da Lei Orçamentária do Município.

Art. 2º A Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural de Sergipe (Ancarse), fica obrigada a fornecer mensalmente recibo da importância creditada bem assim ao cumprimento do disposto no 2º, do artigo da Resolução nº 47/67 do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 12 de setembro de 1969.

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o crédito Especial da quantia de Novobco,00 (seiscentas Cruzzeiras Novas), para atender neste exercício as despesas com o levantamento da Planta da Área Habitacional denominada Saçõa da Cruz, pertencente ao Município, situada no perímetro urbano da cidade, cujo projeto, ~~em~~ consta do plano Sintético de Aplicação elaborado para este exercício.

Art. 2º - As despesas decorrente da presente Lei, é considerada como despesa de Capital e correrá por conta do saldo disponível, verificado no Balanço Financeiro do exercício anterior, parte referente ao Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 12 de setembro de 1969.

Antonio Cesario  
Prefeito Municipal.  
Emanuel Soares de Brito  
Secretario.

Lei Nº 122/69.  
De 12 de Setembro de 1969.

Autoriza o Prefeito Municipal de Gararu, a firmar Convênio com a Associação Nordestina de Crédito e Assistência A

20

Rural de Sergipe (Anearse), e da outras provi-  
dências.

Para saber que a Câmara de Vereadores, do  
Município de Gararu, decretou e em sancionou a seguinte  
lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar  
convênio com a Associação Nordestina de Crédito e Assis-  
tência Rural de Sergipe (Anearse) e a creditar à referida  
Associação em conta especial na agência do Banco  
do Brasil S/A, da Cidade de Propriá - de 5% (cinco por cento)  
do Fundo de Participação que são creditado a esta Prefeitura  
pelo Tribunal de Contas da União.

1º - A contribuição a que se refere o artigo  
anterior, torara-se-á obrigatório, a partir de 1º de janeiro  
de 1970, cuja despesa deverá constar anualmente da Lei  
Orçamentária do Município.

Art. 2º - A Associação Nordestina de Crédito e  
Assistência Rural de Sergipe (Anearse), fica obrigada  
a fornecer mensalmente recibo da importância cre-  
ditada bem assim ao cumprimento do disposto no  
2º, do artigo 2º da Resolução nº 47/67, do Tribunal de  
Contas da União.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em  
12 de Setembro de 1969.

Antônio Resende  
Prefeito Municipal.

Francisco de B. B.  
Secretário.